



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO


CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei nº 16/2023

APROVADO

08/11/2023


Marcio José Pereira Pires
Presidente

*Abre crédito especial no
valor de R\$ 56.773,57 às dotações
do Município de Santo Antônio do
Aventureiro.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 56.773,57 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) as seguintes dotações do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Cultura

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.003 – Cultura Ativa

13.392.003.2.0106 – Auxílio Cultural Paulo Gustavo Audiovisual

3.3.50.41.00-1.715.000 – Contribuições.....R\$ 6.875,28

13.392.003.2.0107 – Auxílio Cultural Paulo Gustavo demais Setores

3.3.50.41.00-1.716.000 – Contribuições.....R\$ 2.838,68

13.392.003.2.0106 – Auxílio Cultural Paulo Gustavo Audiovisual

3.3.90.31.00-1.715.000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,.....R\$ 33.530,47

13.392.003.2.0107 – Auxílio Cultural Paulo Gustavo demais Setores

3.3.90.31.00-1.716.000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,.....R\$ 13.529,14

Total da subunidade 01.....R\$ 56.773,57

Total da unidade 10.....R\$ 56.773,57

Total da instituição 02.....R\$ 56.773,57

Total Geral Acrescido.....R\$ 56.773,57

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação, na forma do § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor integral.

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro/MG, 06 de novembro de 2023.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br